

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

JOSÉ CLAUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO

LIANE FRANCISCA HÜNING PAZINATO

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Liane Francisca Hüning Pazinato; Jerônimo Siqueira Tybusch; José Claudio Junqueira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-772-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O Grupo de Trabalho em Direito e Sustentabilidade II já conta com diversos anos e edições dentro dos Congressos e Encontros do CONPEDI. Em particular, neste evento de Buenos Aires, pode-se verificar uma grande diversidade de temáticas afins ao conceito de sustentabilidade, perpassando os mais diversos ramos do direito de uma forma interdisciplinar e sistêmica.

Foram, ao todo, 14 trabalhos apresentados, envolvendo temas como análise econômica, licitações sustentáveis, desenvolvimento sustentável, mobilidade urbana, logística reversa, resíduos eletroeletrônicos, aquecimento global e crise climática, políticas públicas municipais, geração de energia, dano moral ambiental coletivo, regulamentação de agrotóxicos no Brasil, povos originários, licenciamento ambiental, energia fotovoltaica, acesso à justiça e recursos hídricos.

A qualidade das apresentações reflete o alto padrão dos textos produzidos, todos alicerçados em pesquisas desenvolvidas na pós-graduação do direito brasileira e contanto com a formação de redes, assistência e troca de ideias com pesquisadores argentinos que a natureza do evento proporcionou. Certamente enriquece e reforça a produção e o acervo de textos publicados pela nossa Sociedade Científica do Direito no Brasil.

Vida longa ao CONPEDI!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Prof. Dr. José Claudio Junqueira Ribeiro

Prof. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato

**MELHORES PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA
VOLTADAS PARA A DESCARBONIZAÇÃO DOS MEIOS DE PRODUÇÃO:
ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPEIA**

**BEST CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY PRACTICES AIMED AT
DECARBONIZING THE MEANS OF PRODUCTION: COMPARATIVE STUDY
BETWEEN BRAZIL AND THE EUROPEAN UNION**

Larissa Almeida Rodrigues

Resumo

O presente projeto de pesquisa tem por intuito estudar e realizar uma análise comparada entre as políticas públicas atualmente aplicadas na Espanha e no Brasil que tem como objetivo a facilitação da inserção de novas fontes de energia sustentável em conjunto com a atuação privada por meio das práticas de governança. Desta forma, pretende-se entender quais as formas de atuação estatal e quais políticas públicas têm melhor aplicabilidade e que melhor atendem às necessidades empresariais que pretendem atingir, contribuir e praticar o desenvolvimento sustentável. A base do presente estudo encontra-se nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 7- energia limpa e renovável e 11 Cidades e comunidades sustentáveis. Desta forma, o estudo será baseado na ideia de que as sociedades privadas detêm responsabilidade social e, portanto, devem, em conjunto com o auxílio do Estado, encontrar meios de garantir as melhores práticas de governança e desenvolvimento sustentável. Por fim, a pesquisa será realizada, basicamente, a partir da revisão bibliográfica e análise de dados e relatórios produzidos pelo Centro Paulista de Transição Energética e pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Governança, Práticas ESG, Direito comparado

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to study and perform a comparative analysis between public policies currently applied in Spain and Brazil that aim to facilitate the insertion of new sources of sustainable energy in conjunction with private actions through governance practices. In this way, it is intended to understand which State's actions and which public policies have the best applicability and that best meet the business needs which aims to meet, contribute and practice the sustainable development. This study is based on Sustainable Development Goals as: 7- clean and renewable energy and 11 Sustainable Cities and Communities. Thus, the study is revolved around the idea that private companies have social responsibility and, therefore, must, together with the aid of the State, find ways to guarantee the best practices of governance and sustainable development. Finally, the research will rest on, basically, at the bibliographic review and analysis of data and reports produced by the Centro Paulista de Transição Energética and by the Center for Management and Strategic Studies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Governance. esg practices, Comparative law

1. Introdução e problematização

A aceleração da atividade industrial necessária à manutenção das atuais condições de reprodução da humanidade tem aumentado a exploração dos recursos naturais e a geração de poluição decorrente desse processo produtivo. Diante de tal fato, torna-se necessária a criação de novos meios de produção menos agressivos ao meio ambiente, assim como a geração de energia sustentável sobre a qual o Brasil detém grande capacidade de produção e grande incentivo em pesquisa. No que diz respeito à energia, para além do esgotamento de recursos naturais e baixa segurança econômica no cenário atual de investimentos – sejam estes nacionais ou estrangeiros -, existe o problema adicional de emissão de gases geradores de efeito estufa (GEE), que tem causado diversos problemas ambientais, sociais, econômicos e políticos conforme comprovam estudos, amplamente difundidos na RIO 92, Agenda 21, RIO +10¹ e Relatórios do IPCC (acrônimo em inglês para Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas).

A Organização das Nações Unidas, em sua Agenda 2030, organizou dezessete objetivos para o desenvolvimento sustentável como forma de garantir a vida desta e das futuras gerações. Dentre estes dezessete objetivos, o ODS 7- Energia limpa e acessível se relaciona diretamente à necessidade de alteração da matriz energética, deixando clara a necessidade de atuação de diversos setores, públicos e privados, na busca de soluções mais sustentáveis para todos. Adicionalmente, é possível tratar da sustentabilidade a partir de vários outros ODS, como o ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis, ou o ODS 8 – trabalho decente e crescimento econômico. Quanto ao ODS 11, importa relacioná-lo ao ODS 7 para que a estrutura urbana seja saudável no que respeita a ar respirável, água potável e conforto térmico; e ao ODS 8, para que a produção industrial se aproxime ou atinja as metas de carbono zero.

Nesse sentido, o setor industrial, responsável pela produção, deve ser igualmente responsável pelas consequências negativas dessa produção. Para além do princípio do poluidor-pagador, importa que a indústria mitigue e, no médio prazo, anule a poluição de seu processo produtivo. Poluição, aqui, entendida como o subproduto indesejado do processo produtivo, pois a

¹ SILVA, Camila Layanne; LATINE, Ricardo Oliveira. Problemas presentes em Estudos de Impactos Ambientais (EIA) de empreendimentos poluidores e algumas de suas possíveis consequências. In: **Trabalhos de Pesquisa e Iniciação Científica dos cursos de Ciências Biológicas e Pedagogia** - Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. 2013, n.2. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-izabela/index.php/aic/article/view/498>. Acesso em 03 fev. 2023.

produção industrial causa, por um lado, produtos que geram lucro ao empresário e, por outro, as chamadas externalidades, um custo social e ambiental que, por ser causado pelos empresários, por estes deve ser igualmente resolvido.

Pesquisas baseadas nos índices ROE – retorno sobre o patrimônio líquido – e ROA – retorno sobre o ativo demonstram que as empresas que detêm maior preocupação com o desenvolvimento sustentável e aplicam práticas de ESG – aqui entendidas como a capacidade de gerar lucro para a empresa e, ainda assim, manter o equilíbrio entre a área financeira e as áreas social e ambiental – apresentam um maior índice de estabilidade para investimentos e maior retorno sobre o ativo.

Para além da poluição, outro custo social que não tem sido adequadamente avaliado é o esgotamento dos recursos naturais, pois explorados além de sua capacidade de regeneração. Isto porque, atualmente, as empresas geram poluentes e altas emissões de GEE, pois a implementação de energia limpa, ainda que exista grande potencial para desenvolvimento em território brasileiro, não é suficientemente fomentada. Neste cenário, existem duas formas de se utilizar o gás carbônico emitido na produção de grandes empresas, quais sejam: CCS – *carbon capture and storage* – que se refere à forma de capturar o carbono livre e armazená-lo para uso posterior, e o CCU – *carbon capture and utilization* – que se refere ao uso completo dos gases emitidos na linha de produção, tornando esta uma forma de produção totalmente limpa, eis que se utiliza de todo seu resíduo poluente em um único ciclo.

O hidrogênio é uma fonte de energia neutra em carbono, pois o processo de sua combustão produz água e não CO₂. Pode ser utilizado para aquecimento de casas, produção de energia e mobilidade (quando o desenvolvimento de veículos movidos a hidrogênio for uma realidade). O hidrogênio pode ser transportado inclusive utilizando a rede de transporte atualmente existente para o gás natural, com algumas adaptações. [...]O metano produzido com a produção de gás natural produz CO₂ e hidrogênio. Se esse CO₂ é solto no ar, ele é chamado de hidrogênio cinza. Por outro lado, se esse CO₂ então passa por um processo de CCS (conforme abaixo definido), o hidrogênio daí resultante é livre de GEE. Esse é o hidrogênio azul, que pode ser utilizado como uma commodity, como combustível para a geração de energia térmica mais limpa ou para a indústria da mobilidade.²

² SILVA, Larissa Tavares da; DANA, Manuela Carneiro. **Regulação do hidrogênio no Brasil**: Descarbonização do setor de óleo e gás para metas climáticas. Rio Oil & Gas Expo and Conference 2020. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gas. Disponível em:

Vê-se que os meios de energia renovável e sustentável existem, apenas prescindem de políticas públicas e incentivos do Estado para que possam ser viabilizadas. O desenvolvimento de qualquer região ou país deve sempre observar os limites da sustentabilidade, não sendo mais admissível que o crescimento intenso do ramo econômico esgote os recursos naturais do local, ou se não forem observados os direitos humanos; ou ainda, se não for respeitado o princípio da livre concorrência, gerando, na realidade, um entrave econômico no local, impossibilitando a circulação de bens.

O mesmo ocorre com a geração de energia não limpa que causa diversos e efeitos maléficos ao meio ambiente e que geram desgaste dos recursos naturais. De acordo com a Agência Internacional de Energia, 42% do consumo global de eletricidade é consumido na indústria; 27% são consumidos por edificações, 22% em serviços comerciais ou públicos. Do total consumido, 76,5% provêm de fontes não renováveis (IRENA, 2017; IRENA, 2018). Destes, segundo o Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC, 2007), o setor de edificações é o que oferece o maior potencial para a redução da emissão dos gases estufa na comparação com outros setores (estimado em 29% até 2030).

Atualmente, sessenta e nove das maiores potências mundiais são empresas multinacionais cujo Produto Interno Bruto (PIB) superior ao de muitos Estados, principalmente em relação aos países em desenvolvimento.³

Vê-se, portanto, que as empresas detêm um papel de suma importância na garantia do desenvolvimento sustentável e, por consequência, a garantia dos direitos humanos e crescimento econômico, pois a atividade econômica por elas realizada interfere diretamente no desenvolvimento econômico nos locais no qual se estabelecem. Esta crescente acerca da ideologia das políticas ESG traz às empresas a ideia de desenvolvimento econômico e um contexto de maior segurança financeira para investidores – pois, como citado anteriormente, as empresas que detêm políticas ostensivas de ESG garantam uma maior estabilidade financeira, logo, geram maior ganho financeiro e desenvolvimento econômico — bem como traz consigo a conscientização dos investidores e de consumidores que buscam empresas engajadas e preocupadas com a origem de sua matéria prima e os rastros ecológicos e sustentáveis deixados por suas atividades empresariais.

https://icongresso.ibp.itarget.com.br/arquivos/trabalhos_completos/ibp/3/final.IBP0737_20_26112020_203039.pdf.

Acesso em 03.fev.2023.

³ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 233.

Ademais, a utilização de práticas ESG garante um desenvolvimento mais robusto da atividade empresarial em comparação com as empresas que não apresentam tal preocupação. Na atualidade, a preocupação dos investidores no momento de realizar seus investimentos está focada não apenas no ganho financeiro, mas também na responsabilidade social garantida por aquela empresa.

Aqui não se fala de mera estratégia de *marketing*, conhecida como *green washing*, na qual a empresa reveste sua cadeia de produção de práticas sustentáveis a fim de demonstrar certa “sustentabilidade”; mas sim das empresas que de fato demonstram preocupação com a sustentabilidade em toda sua cadeia produtiva.

O Brasil é líder em PD&I em tecnologias de hidrogênio na América Latina, dispondo de diversos grupos de pesquisa e empresas de base tecnológica. [...] Os investimentos brasileiros, de origem pública e privada, em tecnologias de hidrogênio, entre 1999 e 2007, totalizaram cerca de R\$ 134 milhões, o que corresponde de 25% a 35% dos investimentos individuais realizados por Rússia, Índia, China ou Coreia do Sul, e de apenas 3% a 5% dos investimentos de Japão, União Europeia ou EUA (CGEE, 2010, p. 17).

4

É neste compasso que se verifica a relação entre a atuação das empresas em seus processos produtivos e a urgência do cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 da ONU.

No cenário brasileiro, as práticas ESG vêm se desenvolvendo aos poucos, eis que a manutenção de empresas baseadas inteiramente em políticas de governança e sustentabilidade ainda são desafios financeiros – muito embora em razão de sua maior estabilidade financeira, consigam melhores investimentos.⁵

É neste sentido que a fábrica consegue agregar valor à sociedade e autogerir-se sem causar qualquer dano financeiro, social ou ambiental, enquadrando-se na essencial do conceito de

⁴ RUGGIE, John Gerard. **Quando os negócios não são apenas negócios**: as corporações multinacionais e os direitos humanos. Trad. Isabel Murray, São Paulo: Planeta Sustentável, 2014, p. 17.

⁵ Como exemplo de empresa inteiramente sustentável tem-se a fábrica de Chocolates Dengo, a qual se mantém única e exclusivamente com matéria-prima brasileira e que, além de prezar pela qualidade dos produtos que chegam ao consumidor final, preza pela integridade de toda sua cadeia produtiva, e compete com outras grandes marcas de chocolates instaladas em território brasileiro. Uma das principais marcas de sua sustentabilidade é o pagamento aos produtores de cacau que gira em torno de 70% a 160% a mais do que o valores comumente pagos por outras empresas. Ademais, dentro de sua fábrica possui maquinários que não emitem gases poluentes e todo o processo produtivo é cíclico, ou seja, tudo o que for gerado no processo será reutilizado dentro da própria produção.

sustentabilidade, qual seja, nivelar sua capacidade de proporcionar lucro aos sócios e investidores – fator financeiro – mas também agregar valor à sociedade na qual está inserida.

Contudo, ao considerarmos o tópico de energia renovável não falamos meramente de uma gestão empresarial e prática de sustentabilidade apenas pela gestão, mas sim de um mercado poluente pois, ainda que seja mais sustentável em comparação aos concorrentes ou a outros setores, não é neutro em emissão de resíduos, efluentes e gases.

É fato que o Brasil tem se destacado no ramo de pesquisa e inovação⁶, especialmente no que se refere a transição energética e políticas ESG que acompanham o desenvolvimento de tais ideias – tais como o desenvolvimento de patentes que permitem a aplicação de tais práticas. Contudo, em que pese a grande produção acadêmica, os investimentos estatais e políticas públicas ainda não são suficientes ao menos para a aplicação de tais práticas nos setores mais sensíveis, tal como no setor de produção de energia.

No cenário internacional, a União Europeia, em 2019, apresentou o Pacto Ecológico Europeu que, além do cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, traz como compromisso a completa descarbonização das indústrias e meios de produção até 2050 e sua substituição para a energia advinda do hidrogênio, energia esta que também pode ser utilizada a partir da captura de carbono e se tornar meio capaz de reduzir a quantidade de emissão de carbono na atmosfera.

No Brasil, note-se que o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030, estabelecido pela Portaria Normativa nº 2/GM/MME, de 25 de fevereiro de 2021, aponta que as edificações devem contribuir com cerca de 59% nos ganhos de eficiência elétrica em 2030 (BRASIL, 2021). Esse é um dado relevante na medida que as edificações residenciais, comerciais e os prédios públicos representaram em 2019 cerca de 46% do consumo de eletricidade (BRASIL, 2021).⁷

⁶ SILVA, Larissa Tavares da; DANA, Manuela Carneiro. **Regulação do hidrogênio no Brasil**: Descarbonização do setor de óleo e gás para metas climáticas. Rio Oil & Gas Expo and Conference 2020. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, p. 8.

⁷CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. **Políticas e soluções para cidades sustentáveis**: energia. Resumo Executivo. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2022. 48 p. ISBN 978-65-5775-045-2 (digital). Disponível em <https://oics.cgee.org.br/documents/91645/99779/000059+%3D+CGEE+Resumo+Executivo+Cidades+Sustent%C3%A1veis++02+-+Energia+%28MILOLO%29.pdf/07ea64ef-f673-d46e-17bb-012a64e923e7?t=1657677093905>. Acesso em 3.fev.2023.

É neste ponto que os direitos humanos mantêm uma relação intrínseca com o direito ao desenvolvimento sustentável, pois o Estado não apenas tem o dever de garantir os direitos básicos àqueles que deles já podem usufruir, bem como devem manter como preocupação principal a garantia desses direitos às gerações futuras. Tal fator está determinado no teor do Relatório Brundtland, conforme o tópico 27 de seu item 3.

3. Desenvolvimento Sustentável

27. A humanidade tem a capacidade de fazer um desenvolvimento sustentável para garantir que se atendam às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. O conceito de desenvolvimento sustentável implica limites – não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estado atual da tecnologia e da organização social aos recursos ambientais e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos das atividades humanas. Mas a tecnologia e a organização social podem ser gerenciadas e aprimoradas para abrir caminho para uma nova era de crescimento econômico. A Comissão acredita que a pobreza generalizada já não é inevitável. A pobreza não é apenas um mal em si, mas o desenvolvimento sustentável requer atender às necessidades básicas de todos e estender a todos a oportunidade de realizar suas aspirações por uma vida melhor. Um mundo no qual a pobreza é endêmica sempre estará sujeito a catástrofes ecológicas e outras catástrofes. (Tradução livre).⁸

A definição constante do Relatório Brundtland (1987) é a de que o desenvolvimento é aquele em que “encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”⁹, e tal conceito é promovido nos termos do dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e também no artigo 225 da Constituição da República.

⁸ No original: “3. Sustainable Development. 27. Humanity has the ability to make development sustainable to ensure that it meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs. The concept of sustainable development does imply limits - not absolute limits but limitations imposed by the present state of technology and social organization on environmental resources and by the ability of the biosphere to absorb the effects of human activities. But technology and social organization can be both managed and improved to make way for a new era of economic growth. The Commission believes that widespread poverty is no longer inevitable. Poverty is not only an evil in itself, but sustainable development requires meeting the basic needs of all and extending to all the opportunity to fulfil their aspirations for a better life. A world in which poverty is endemic will always be prone to ecological and other catastrophes”. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

⁹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988, p. 02.

É neste ponto que o Brasil se enquadra no cenário nacional como país com grande potencial para desenvolvimento de fontes de energia renováveis. Contudo, a transição energética não ocorre com a rapidez e facilidade que se deseja, devendo ser realizada de forma gradual, para que sejam deixadas as fontes de energia advindas de combustíveis fósseis para o uso de fontes de energia limpa, e então a redução na produção de carbono.

Uma maior inserção do hidrogênio na matriz energética brasileira pode vir a ser um fator relevante na redução de emissões de GEE no Brasil, principalmente no setor de óleo e gás. Isso porque essa fonte de energia pode ser gerada tanto de forma renovável (hidrogênio verde), como pelo abatimento de carbono de combustíveis fósseis (hidrogênio azul). Uma vez gerado, o hidrogênio pode desempenhar várias funções passíveis de reaproveitamento econômico, dentre elas a geração e o armazenamento de energia.¹⁰

Se na Europa temos o Pacto Ecológico Europeu como uma das referências no que se refere ao desenvolvimento de energia sustentável e descarbonização, no cenário latino-americano o Brasil é líder no desenvolvimento de pesquisa e inovação, conforme destacado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)¹¹.

Temos as normas ISO 14000 – aplicáveis em território brasileiro - o objetivo é direcionar e conceder ferramentas de gestão ambiental eficaz, por meio da padronização de processos e melhoria contínua das organizações. Tais normas podem ser relacionadas ao compromisso do Estado de cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Ainda, economicamente, a aplicação das normas da ISO 14000 traz como consequência a redução de custos, eis que a padronização dos procedimentos torna a gestão mais ágil, logo, mais produtiva; bem como permite a participação em concorrência internacional e exportação.¹² Isso evidencia a necessidade de se repensarem processos, ações, estratégias e atitudes, sejam de pequenas, médias ou grandes empresas.

Ainda, a prática de tais políticas empresariais podem embasar meios de criação de um marco legal necessário para a ampliação do ideal de sustentabilidade e, conseqüentemente, políticas

¹⁰ SILVA, Larissa Tavares da; DANA, Manuela Carneiro. **Regulação do hidrogênio no Brasil**. *Op. cit.*

¹¹ CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS: **Ciência, Tecnologia e Inovação**. <https://www.cgEE.org.br/>
Acessado em: 31 jan 2023.

¹² A título exemplificativo, a Heineken, empresa produtora de cerveja, no Brasil, está com uma política de carbono neutro até 2040 em toda a sua cadeia do território nacional. HEINEKEN. **Grupo Heineken anuncia meta e ser carbono neutro** em toda a cadeia de valor no Brasil até 2040. Disponível em: <https://www.heinekenbrasil.com.br/noticias/grupo-heineken-anuncia-meta-e-ser-carbono-neutro-em-toda-a-cadeia-de-valor-no-brasil-ate-2040/#>. Acesso em 03 fev. 2023.

públicas que reafirmem as práticas de ESG, no que tange a utilização de energia limpa, tornando obrigatória a prática da ESG não apenas no âmbito privado

Um exemplo de norma necessária é a determinação objetiva da responsabilidade de fiscalização do cumprimento de tais determinações a fim de efetivar atuação sustentável e práticas empresariais.

Neste sentido, em razão do reconhecimento da importância de tal gestão, a Organização das Nações Unidas traz o Princípios Orientadores, bem como a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – apresenta Recomendações para nortear a atuação de tais atores a fim de garantir a preservação dos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável como um todo. Do ponto de vista empresarial, as melhores práticas ESG são entendidas como a forma de manutenção da empresa no longo prazo. Do ponto de vista dos direitos humanos, essas práticas indiretamente contribuem para a manutenção das condições de vida da humanidade.

Trata-se, portanto, de políticas de regulação da atuação das empresas, e tal regulação é uma forma de convergir esforços para o desenvolvimento da economia de forma completa e sustentável, abrangendo todas as formas de controle social.¹³

Nas palavras de Flávia Piovesan:

Os princípios orientadores constituem o primeiro marco normativo internacional a identificar e aclarar a responsabilidade das empresas e dos Estados em matéria de direitos humanos, objetivando aprimorar padrões e práticas em relação aos direitos humanos e empresas de forma a alcançar resultados tangíveis para indivíduos e comunidades afetadas, contribuindo assim para uma globalização socialmente sustentável.¹⁴

Esta raiz pública se encontra no fato de que a atividade de empresa deve cumprir com sua função social, razão pela qual a preocupação dos organismos internacionais em orientar a garantia dos direitos humanos, já que são intimamente ligados ao desenvolvimento sustentável.

É neste contexto que encontramos a aplicação das práticas ESG nas empresas. ESG é um acrônimo em inglês para Meio Ambiente, Sustentabilidade e Governança. Entendemos por ESG as melhores práticas de sustentabilidade aplicadas pela iniciativa privada na gestão de seus

¹³ BALDWIN, R. SCOTT, C. e HOOD, C. Introduction, in R. Baldwin, c. Scott and C. Hood (eds), **A Reader on Regulation**, Oxford University Press, (1998), p. 25.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. Direito ao Desenvolvimento: desafios contemporâneos: a construção dos direitos humanos e o direito ao desenvolvimento. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 244.

processos produtivos, práticas estas que podem servir de parâmetro para o estabelecimento de políticas públicas a serem implementadas de forma universalizada no setor industrial.

O que se percebe no atual momento é uma tendência extrema ao desenvolvimento econômico nos países, pelo foco dos países em desenvolvimento na exportação de matérias-primas naturais de outro país, inclusive das que exauram o solo, também levando à impossibilidade de desenvolvimento sustentável. Em geral, os países desenvolvidos exploram outros países, exaurindo as matérias-primas ali encontradas e inviabilizando o desenvolvimento de qualquer outra atividade, além de deixarem de cumprir com qualquer política de sustentabilidade – diferente do case da Fábrica de Chocolates Dengo, citada anteriormente, que investe em pequenos produtores e garante a colheita e produção de cacau de forma a menos exaurir o solo e os meios de produção.

Logo, o presente trabalho pretende identificar as melhores práticas ESG em empresas nacionais, transnacionais e internacionais que tenham políticas de uso de energia limpa, e analisar, especialmente, a relação de tais gestões no que se refere às políticas de descarbonização de seus meios produtivos. Ainda, pretende-se realizar a análise de direito comparado entre as Políticas Públicas para fomento da descarbonização e práticas ESG aplicadas no Brasil e na União Europeia. Em um segundo momento, importará verificar a possibilidade de uso de tais práticas com base para políticas públicas voltadas à transição energética.

2. Objetivos específicos

Os primeiros objetivos do presente estudo são a investigação e a discussão acerca do desenvolvimento sustentável e de seus pilares básicos, e sua relação com a atuação da gestão de empresas, especialmente no que tange à aplicação das normas ISO 14000 e práticas ESG, enquadrando-as nas metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 7 – Energias renováveis.

Em um segundo momento, a partir das métricas iniciais colhidas, pretende-se analisar a forma como que as atuações das empresas permitem o desenvolvimento sustentável e de que forma podem interferir diretamente no alcance do ODS 7. Portanto, pretende-se alcançar as principais conexões entre a proteção dos direitos humanos, a responsabilidade social corporativa e o desenvolvimento sustentável, conforme os parâmetros internacionais propostos.

Em seguida, pretende-se identificar as melhores práticas ESG utilizadas pelas indústrias brasileiras e europeias, em especial no que respeita às propostas de transição energética

para, em seguida, verificar a possibilidade de essas melhores práticas serem implementadas de modo universal na forma de políticas públicas no Brasil.

Frisa-se que a aplicação de tais princípios e orientações devem ser internalizados na legislação brasileira de forma a criar não apenas políticas públicas, mas também um marco regulatório com documentos normativos capazes de determinar e especificar competências e responsabilidades acerca do desenvolvimento e aplicação de energias sustentáveis no território brasileiro, eis que houve a ratificação de pactos e declarações internacionais acerca dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Enfim, pretende-se encontrar, averiguar e discutir meios e políticas – internas e externas – que possam colaborar para o desenvolvimento sustentável do setor energético e assegurar a sustentabilidade –econômica, ambiental e social – relacionando-as com os reflexos sociais e políticas públicas que podem e/ou devem ser implementadas para o alcance de tais objetivos.

3. Material e métodos

A pesquisa será realizada basicamente a partir de revisão bibliográfica, bem como análise de dados e relatórios produzidos pelo Centro Paulista de Transição Energética e pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

A análise bibliográfica conterà artigos nacionais e internacionais publicados em revistas com alto fator de impacto e/ou indexadas pelo Sistema Capes com Qualis A4 ou superior, bem como relatórios de agências e centros de estudos e normas de direito interno e internacional.

Basicamente, o estudo se volta à compilação e produção de relatório sobre as melhores práticas ESG utilizadas pelo setor de produção de energia tanto do Brasil quanto da União Europeia, cuja análise servirá para identificar a viabilidade de sua implementação no Brasil na forma de política pública setorial.

A pesquisa envolvendo compilação e comparação de melhores práticas ESG de empresas brasileiras e da União Europeia é facilitada por acordo de cooperação existente entre os programas de pós-graduação em Direito da PUC-Campinas, onde esta pesquisa será desenvolvida, e da Universidade de Salamanca, na Espanha.

4. Resultados esperados

Ao final desta pesquisa, busca-se colher resultados teóricos e práticos. Do ponto de vista teórico, espera-se:

(i) aprofundar a discussão e obter uma maior compreensão do direito ambiental como direito humano, sua proteção e efetiva aplicação como fundamento da estrutura do setor energético nacional;

(ii) construir uma proposta de meios capazes de garantir o desenvolvimento sustentável por meio de fontes de energia renováveis,.

(iii) encontrar meios e políticas internas/externas de garantia do direito ao desenvolvimento sustentável, analisando as melhores práticas ESG que beneficiam e fomentam a descarbonização e utilização de energias sustentáveis.

Ainda, pretende-se dar publicidade aos resultados da pesquisa por meio de apresentação de trabalhos em congressos e pela publicação de artigos científicos sobre o tema, os quais serão submetidos para publicação em revistas nacionais e internacionais qualificadas.

5. Cronograma do plano de trabalho

As atividades previstas no cronograma de pesquisa são as seguintes:

Etapas do projeto	2023											
	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Levantamento bibliográfico	■											
Construção do referencial teórico					■							
Seleção da amostra										■		

Etapas do projeto	2024											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez

Construção do referencial teórico												
Seleção da amostra												
Coleta de dados												
Qualificação												
Tabulação e análise dos dados												
Revisão gramatical e bibliográfica da dissertação												
Redação de artigos científicos												
Defesa de dissertação												

5. Referências bibliográficas

BALDWIN, R. SCOTT, C. e HOOD, C. Introduction, in R. Baldwin, C. Scott and C. Hood (eds), **A Reader on Regulation**, Oxford University Press, pp. 1-55 (1998).

BOLETIM TEMÁTICO DO OCTI. **Observatório de Ciência Tecnologia e Inovação** - Ano 3 - n.5, dez/2022. Disponível em

<https://www.cgee.org.br/documents/10195/8781417/CGEEE_OCTI_boletim_tem_octi_05.pdf>

Acesso em 30 jan 2023.

CARVALHO, Larisse Santos Cabral de Oliveira. **Compliance ambiental e fatores ESG: definindo boas práticas de governança corporativa sustentável à cadeia de valor da energia eólica**. Dissertação (Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal, 2022. Disponível em <<https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/2266>>. Acesso em 3.fev.2023.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. **Observatório de inovação para cidades sustentáveis**. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2022. 44 p. ISBN 978-65-5775-041-4.

_____. **Políticas e soluções para cidades sustentáveis: energia**. Resumo Executivo. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2022. 48 p. ISBN 978-65-5775-045-2 (digital). Disponível em <<https://oics.cgee.org.br/documents/91645/99779/000059+%3D+CGEE+Resumo+Executivo+Cidades+Sustent%C3%A1veis++02+-+Energia+%28MIOLO%29.pdf/07ea64ef-f673-d46e-17bb-012a64e923e7?t=1657677093905>>. Acesso em 3.fev.2023.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. **Hidrogênio energético no Brasil: subsídios para políticas de competitividade, 2010-2025**. Brasília: CGEE. Disponível em: <https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/Hidrogenio_energetico_completo_22102010_9561.pdf/367532ec-43ca-4b4f-8162-acf8e5ad25dc?version=1.5>. Acesso em 3.fev.2023.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). **Dimensões estratégicas do desenvolvimento brasileiro: as fronteiras do conhecimento e da inovação: oportunidades, restrições e alternativas estratégicas para o Brasil**. – Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2013. v.2. ISBN 978-85-60755-54-7. Disponível em <

https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CAEBS21_vII_Web_9520.pdf/e6d4d1c6-5e36-4fa8-a8d8-40d5e83da9f4?version=1.7> Acesso em 15 fev 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY AGENCY (IRENA). **Renewable Power Generation Costs in 2021**. 2021. Disponível em: <<https://www.irena.org/publications/2022/Jul/Renewable-Power-Generation-Costs-in-2021>>.

Acesso em: 3.fev.2023.

INTERNATIONAL PANEL FOR CLIMATE CHANGE. Summary for Policymakers. In. **Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems**. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2020/02/SPM_Updated-Jan20.pdf>. Acesso em: 3.fev.2023.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1884-1901, out. 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30287/23220>>. Acesso em: 3.fev.2023.

LATINO, Joel André Fernandes. **A incorporação do score ESG na avaliação da empresa: estudo de caso da empresa chinesa Goldwind**. Dissertação de Mestrado em Gestão apresentada à Universidade Aberta, 2022. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10400.2/12021>>. Acesso em 3.fev.2023.

Rio Oil & Gas Expo and Conference, Rio de Janeiro, RJ, Brazil, 2020 (20). Disponível em <<https://www.riooilgas.com.br/o-evento/#home-info>> Acesso em 20 fev 2023.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao desenvolvimento. In: **Colóquio Internacional de Direitos Humanos, II**. São Paulo, Brasil, 2002. São Paulo: PUC/SP, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_direito_ao_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 3.fev.2023.

_____. **Direito ao Desenvolvimento: desafios contemporâneos: a construção dos direitos humanos e o direito ao desenvolvimento**. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 215-232.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed., Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021.

RUGGIE, John Gerard. **Quando os negócios não são apenas negócios**: as corporações multinacionais e os direitos humanos. Trad. Isabel Murray. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

SILVA, Larissa Tavares da; DANA, Manuela Carneiro. **Regulação do hidrogênio no Brasil**: Descarbonização do setor de óleo e gás para metas climáticas. Rio Oil & Gas Expo and Conference 2020. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás. Disponível em https://icongresso.ibp.itarget.com.br/arquivos/trabalhos_completos/ibp/3/final.IBP0737_20_2611_2020_203039.pdf. Acesso em 03.fev.2023.

VIEIRA, Gabrielle Vaz. **Eficiência energética através da implementação da cultura ESG**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/238455>>. Acesso em 3.fev.2023.